



PROCESSO TC N.º 07202/22

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –
RESOLUÇÃO. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00027/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07202/22, que trata da Licitação na modalidade Concorrência nº 013/2021, do Contrato, do Apostilamento e dos Aditivos 01, 02 e 03 ao Contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 293, Trecho: Vista Serrana/Entr. BR-427, com extensão de 8,77 km, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024



PROCESSO TC N.º 07202/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência nº 013/2021, do Contrato, do Apostilamento e dos Aditivos 01, 02 e 03 ao Contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 293, Trecho: Vista Serrana/Entr. BR-427, com extensão de 8,77 km.

Na sessão de 19 de setembro de 2023, através do Acórdão AC2 TC 02020/23, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

1. julgar regulares com ressalva os referidos procedimento licitatório, contrato e apostilamento;
2. julgar regulares os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03;
3. determinar à Auditoria que proceda à análise da execução contratual, com fins de verificação de eventual prejuízo ao erário em razão dos preços praticados.

Para dar cumprimento ao item 3 do referido Acórdão, foi aberta Inspeção Especial de Obras, Processo TC 00605/2024. Diante do exposto, a Auditoria sugere que os presentes autos sejam encaminhados à 2ª Câmara para proceder com o arquivamento do feito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o procedimento licitatório em tela foi julgado regular com ressalva e considerando a formalização de processo específico, TC 00605/2024, para dar cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 02020/23, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO